

**UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ**

**TATIANE FERNANDES RIBEIRO**

**OS EFEITOS JURÍDICOS NO ABUSO INFANTOJUVENIL**

**CURITIBA**

**2017**

**TATIANE FERNANDES RIBEIRO**

**OS EFEITOS JURÍDICOS NO ABUSO SEXUAL INFANTOJUVENIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Tuiuti do Paraná, como requisito principal para obtenção de título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof<sup>o</sup>. Roberto Aurichio Júnior

**CURITIBA**

**2017**

**TATIANE FERNANDES RIBEIRO**

**OS EFEITOS JURÍDICOS DO ABUSO INFANTOJUVENIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade Tuiuti do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do grau de graduada em Direito.

Aprovada em: ..... de ..... de 2017.

---

Prof. Dr. PhD Eduardo de Oliveira Leite  
Universidade TUIUTI do Paraná  
Curso de Direito

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Roberto Aurichio Junior.  
(Orientador – Universidade Tuiuti do Paraná)

---

Profº .....  
(Membro – Universidade Tuiuti do Paraná)

---

Profº .....  
(Membro – Universidade Tuiuti do Paraná)

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me acompanhado em toda a trajetória da graduação, alimentando minhas forças, proporcionando sabedoria e a capacidade de superação.

Aos meus pais, por não medirem esforços em ajudar todas as vezes que precisei, sacrificando sonhos, para alcançar os meus e sempre com amor e zelo me conduziram até aqui.

Ao meu esposo Tiago, pelo apoio e amor, do qual seria impossível alcançar a tão almejada graduação, dos conselhos e dedicação e por sempre estar ao meu lado em todos os momentos, sendo meu alicerce em inúmeras situações difíceis.

As minhas colegas de turma Flávia, Liat e Patricia, pelas palavras sinceras, pela determinação, pelos sorrisos, pelas brincadeiras, por saber que mesmo em momentos de dificuldades, tenho com quem contar.

Igualmente, ainda agradeço as minhas amigas Fernanda, Caroline, Michelle e Tatiane Vasconcelos, por todo o incentivo e paciência para com minha ausência e ainda assim torcem pelo meu sucesso.

Ao Dr Antônio Silva de Paulo e a Dra Jeane, que me receberam de braços abertos em seu escritório do qual não sou apenas uma estagiária e sim faço parte da grande família do escritório Pascoal.

Agradeço também a todos os professores do curso de Direito da Universidade Tuiuti do Paraná, que me acompanharam durante a graduação, em especial ao Prof.º Roberto Aurichio Junior, responsável pela realização deste trabalho.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

À memória dos meus avós Valentina Orias P. de Lima e Joaquim Querino de Lima, pessoas que sempre sonharam com a graduação da primeira neta, fazendo com que amasse os estudos e a busca pelo conhecimento.

“A sabedoria é a coisa principal; adquira, pois a sabedoria emprega tudo o que possui na aquisição de entendimento. Exalta-a, e ela te exaltará; e, abraçando-a a ti, ela te honrará”.

(Provérbios 4: 7- 8)

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os efeitos que o abuso sexual traz para crianças e adolescentes e os aspectos jurídicos, mostrando como o judiciário age diante dos casos de abuso sexual infantil e qual o apoio que a criança ou adolescente abusado recebe, por meio de jurisprudências, artigos, doutrina e Leis. Inicialmente analisa-se o conceito de abuso sexual cometidos contra criança e adolescentes e suas definições e principais efeitos na vida vítima, ressaltando a necessidade de refletir sobre o caminho da pessoa que sofre o abuso após a denúncia que em alguns casos pode ser tão ou mais árduo. O trabalho basear-se-á na violência cometida contra a criança e adolescente por meio do abuso sexual e como o judiciário se manifesta quando provocado nestas situações e como dá suporte a essas vítimas. Por fim, analisa-se o reflexo prático do estudo realizado por meio dos posicionamentos jurisprudenciais.

Palavras chave: Abuso Sexual. Efeitos Jurídicos. Violência Sexual. Crime. Denúncia. Agressões Físicas e Psicológicas.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>DO ABUSO SEXUAL INFANTOJUVENIL.....</b>	<b>11</b>
2.1	CONCEITO.....	11
2.2	EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	13
2.3	DEFINIÇÕES DE ABUSO SEXUAL.....	16
2.3.1	Exploração sexual.....	16
2.3.2	Abuso sexual infantojuvenil.....	16
2.3.3	Troca e venda de material publicitário de conotação sexual.....	16
2.3.4	Tráfico de crianças e adolescentes com propósito sexual.....	17
2.3.5	As práticas sexuais mediante pagamento.....	17
2.3.6	Voyerismo.....	18
2.3.7	O exibicionismo.....	18
2.3.8	Telefonemas obscenos.....	18
2.3.9	Sadismo.....	18
2.4	EFEITOS DO ABUSO SEXUAL.....	19
2.5	FATORES.....	20
2.6	PARÂMETROS CARACTERIZADORES DA SITUAÇÃO ABUSIVA.....	21
2.6.1	Perfil da vítima.....	22
2.6.2	Dinâmica familiar.....	23
<b>3</b>	<b>CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO ABUSO INFANTOJUVENIL.....</b>	<b>27</b>
3.1	LEGISLAÇÃO.....	28
3.2	ELEMENTOS PROBATÓRIOS.....	32
3.3	DENÚNCIA.....	33
3.4	CONDENAÇÃO.....	34



3.5	DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR.....	36
4	DEPOIMENTO SEM DANO.....	38
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
	REFERÊNCIAS.....	41

## 1 INTRODUÇÃO

O propósito desse estudo é discutir a questão da violência sexual contra a criança e adolescente, formulando uma análise que contemple uma reflexão que vá além de apenas ter a percepção sobre o fato, mas sim assumir um entendimento da problemática e estabelecer um processo de prevenção e formação social, além da construção da cidadania incentivando as denúncias, para que a sociedade tenha o entendimento que pode e deve intervir se souber ou presenciar uma ocorrência deste delito.

A iniciativa de discutir a questão da violência contra criança e adolescentes e contemplar uma reflexão por parte da sociedade surgiu, pela percepção de que o abuso sexual infantil é o delito menos denunciado não só no Brasil como em todo mundo, um crime que acontece na grande maioria dos casos em silêncio, prevalecendo o segredo, com essa inquietação, inicia-se este estudo.

O presente estudo analisará os elementos históricos, conceitos e evolução do delito em questão, para que se inicie um pensamento sobre a problemática da violência que assola as nossas crianças todos os dias. Será analisado ainda as definições do abuso sexual, de certo modo, esse tipo de análise leva a percepção dos diversos desdobramentos.

Este estudo ainda irá unir as disciplinas do Direito e da Psicologia, pois se torna impossível comentar sobre o abuso sexual infantil sem adentrar na psicologia forense, sendo analisados efeitos e fatores que desenvolve este fenômeno na vítima, estabelecendo formas para a prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de risco.

Incorpora-se ainda ao estudo os parâmetros caracterizados da situação de risco que poderá influenciar a violência sexual infantil, baseado em análises teóricas sobre o tema.

Serão analisados os aspectos jurídicos sobre este fenômeno bem como as consequências jurídicas, partimos com a legislação, denúncia, condenação e destituição do poder familiar.

Por fim, será o estudo complementar um breve relato sobre o Depoimento sem Dano, como forma de minimizar os efeitos que infelizmente acabam por causar a vitimização da pessoa que sofreu a violência.

Essa problemática possui inúmeras nuances discussões e pesquisas, possuindo uma enorme abrangência, porém espera-se que este estudo possa abranger o máximo possível para um entendimento sem complexidade do tema para eventuais discussões e que possa oferecer contribuições para a dramática realidade da violência que atinge crianças e adolescentes de todo o mundo.

## 2 DO ABUSO SEXUAL INFANTOJUVENIL

### 2.1 CONCEITO

Infelizmente em nossa sociedade, podemos observar um número cada vez maior de violência contra a criança e adolescente e dentre diversos crimes cometidos está o abuso sexual. É um problema mundial e ocorre em todos os grupos sociais, ocorrendo em muitos casos à percepção tardia que a criança ou adolescente sofre dessa violência, na grande maioria dos casos a pessoa que comete o abuso está inserida na própria família ou é o responsável pela criança ou adolescente, desta forma que detém de confiança e relação afetiva.

Por se tratar de um mal que ultrapassa séculos, o abuso não é recente na história da humanidade, a fragilidade e inocência da criança e do adolescente, estabelecendo a vítima uma relação de submissão e degradação levou a muitos atos de brutalidades ao longo dos anos, algo que ainda hoje na idade moderna ocorre em grande escala. Vários aspectos são levados em conta à diferença de culturas entre os povos, religiões e doutrinas espelhadas pelo mundo todo, sendo possivelmente o crime que possui a menor taxa de denúncia no mundo.

Dessa forma, como aponta Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams (2009, p. 23):

[...] O adulto é física e emocionalmente superior à criança. O adulto foi capaz de desenvolver a sua sexualidade ao longo dos anos, calibrando-a conforme a sua etapa de desenvolvimento. A criança é frágil, inexperiente e imatura, quando comparada ao adulto. Seu conhecimento sobre sexo é, ainda rudimentar, provocando muitas vezes repulsa. Ao nos colocarmos na pele da criança é fácil compreender que diante do desequilíbrio de poder e *status* entre ela e um adulto agressor, sua primeira reação é de paralisia e medo [...].

Existem muitos conceitos para definição do abuso sexual infantil e o fato do caso ser pouco relatado é efeito do medo por parte da vítima em notificar o que está ocorrendo, falta de apoio da família, a proteção da criança, a característica do abuso e o autor do delito. Pois muitas vezes a criança sente-se culpada pelo abuso, acreditando que colaborou para violência acontecer, ou até mesmo não entende o que está ocorrendo e desta forma não sabe como agir e reagir àquela violência.

Conforme leciona, Maria da Graça Saldanha Padilha (2007, p. 3):

Mais do que agressão de natureza sexual, o abuso sexual contra crianças e adolescentes consiste em uma agressão psicológica. Sua gravidade não depende do tipo de contato realizado, tampouco da duração ou do grau de parentesco com o agressor, e sim a “violação psicológica” a que a vítima é submetida. Fatores como apoio da rede social, apoio familiar e resiliência podem diminuir o impacto da agressão, seja ela caracterizada por penetração em vários episódios ou uma rápida exposição a imagens pornográficas.

Ressalta-se que o abuso sexual, não é apenas a penetração, “vagina/pênis” (estupro), mas toda forma de agressões físicas, psicológicas, formas de maus-tratos cometidos contra a criança e adolescente, a forma de definição mais completa e de Monteiro, Abreu e Phebo (1997) *apud* Lúcia Cavalcante de Albuquerque Williams, (2009, p. 22) que define abuso sexual em:

Situação em que uma criança ou adolescente é usada para gratificação sexual de um adulto, baseada em uma relação de poder que pode incluir desde carícias, manipulação de genitália, mama e ânus, ‘voyeurismo’, pornografia e exibicionismo, até o ato sexual com ou sem penetração, com ou sem utilização de violência física.

Ao falar de abuso sexual, não podemos deixar de examiná-lo como um problema social, para os quais não podemos fechar os olhos, pois é um problema próximo por mais que ocorra no silêncio e em segredo.

Assim dispõe Evelyn Eisenstein (2011, p. 57):

Quando falamos de abuso sexual, não estamos falando somente de um fato que está acontecendo em uma família e que nada podemos fazer. Estamos falando de fatos que estão em nosso entorno, em nosso contexto e em nossa sociedade.

Portanto, a sociedade não deve fechar os olhos para essa problemática, pois é dever da população e do Estado proteger as crianças e adolescentes dos riscos que corroboram contra um crescimento saudável, o abuso infantojuvenil não é somente um problema do Estado e sim uma problemática da sociedade que cada vez mais atinge e flagela as crianças do nosso país e de todo o mundo.

Neste sentido Evelyn Eisenstein (2011, p. 57) dispõe:

As crianças e adolescentes precisam ter marcos positivos, marcos emocionais, marcos corporais, sociais, ambientais e culturais para poder adotar um modelo de país, um modelo da sua família. Nós não queremos que qualquer criança seja mal tratada, abandonada ou abusada. [...].

## 2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Não há como falar em abuso sexual infantojuvenil sem levantar a bandeira da negligência e maus tratos, existindo uma ligação extremamente forte entre esses três fenômenos.

Na maioria dos casos, há negligência dos pais ou responsáveis juntamente com os maus tratos por parte de qualquer adulto capaz, conjuntamente estabelecem o primeiro estágio, conseqüentemente levando ao segundo estágio que seria o abuso.

Ocorre que, de modo geral, os maus tratos e o abuso acontecem concomitantemente, sempre em caso de abuso ocorre maus tratos.

Hoje na sociedade moderna a questão do abuso sexual contra crianças e adolescentes é considerado por muitos um crime que causa repulsa, porém este conceito é relativo sendo que na história dos séculos esse delito sempre existiu e foi bem visto pela maioria da sociedade, um exemplo clássico e a sociedade chinesa que cometia o infanticídio para o controle da natalidade, com a política do filho único que levou 40 anos para ter fim, sendo que na grande maioria eram os fetos femininos que eram mortos, graças à cultura que o menino é preferível, estimasse que os chineses cometeram cerca de 336 milhões de abortos desde 1979 até 2015.

Outrossim, aponta Victoria Lidchi (2011, p. 41):

[...] O problema do abuso sexual e dos maus tratos, ainda, permanece como um dos problemas graves da nossa sociedade, mas a apresentação do problema muda conforme a história, a cultura, e o desenvolvimento tecnológico da sociedade, o que significa que hoje temos outros tipos de manifestações e problemas do abuso sexual e maus tratos infantis.

No Brasil não vamos tão longe, quando nossas avós eram obrigadas a se casarem em casamentos arranjados pelas famílias a pagamentos de dotes, em outras palavras eram compradas por homens mais velhos, um negócio familiar que envolvia crianças e adolescentes casando-se muito antes da maioridade e a sociedade via como algo natural até porque a mulher não podia esperar muito para se casar. Em outros casos a menina era dada por sua família para obtenção de dinheiro para manter o restante da família que ficava.

Assim dispõe Evelyn Eisensten (2011, p. 63): Às vezes a menina é vendida ou dada pela sua família, em casos de tráfico humano ou exploração comercial

sexual, de cidades do interior ou zona rural para cidades turísticas em rotas nacionais ou internacionais.

Outro fator histórico são as meninas indígenas obrigadas a manterem relações sexuais com os desbravadores portugueses, ou até mesmo na era da escravidão que meninas negras eram obrigadas a satisfazer a lascívia de seus senhores e após a descoberta das sinhas eram colocadas no tronco e torturadas até a morte e se houvesse filhos frutos da traição eram assassinados de forma cruel.

Os problemas evoluem e criam novas formas, perspectivas e crueldades, porém o que nunca vai mudar será a vontade que o abusador terá de cometer o delito, seja este de qualquer forma já existente ou nova, para se fazer o crime um segredo ou para se obter a satisfação sexual. A internet é um grande exemplo, na antiguidade não existia esse meio magnífico, prático e absurdamente dependente de fazer diversas coisas, tornando a vida mais fácil, impossível de se imaginar a alguns anos atrás.

Porém a maldade humana também é capaz de evoluir, assim como a tecnologia, expondo crianças e adolescentes em sites específicos para saciar a lascívia de adultos pedófilos pelo mundo. Isto por contrapartida era inimaginável há algumas décadas atrás.

No Brasil embora ainda exista um cuidado maior por parte da legislação que prevê tal violência contra as crianças e adolescentes (ECA, 1990), por outro lado ainda existe o medo da denúncia e o pensamento que os crimes cometidos sem violência e sem conjunção carnal, são crimes de menor potencial ofensivo e desta forma não se faz público, não se leva as autoridades competentes.

Essa implicação que esses crimes são vistos pela sociedade como menos nocivos, aumenta ainda mais o sofrimento da vítima, infelizmente com todo o avanço hoje reconhecido na área, a denúncia ainda é o principal meio de detectar esse tipo de delito, por se tratar de um crime silencioso e na maioria dos casos sem testemunhas oculares do fato.

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Pensando nisso o legislador no Estatuto da Criança e do Adolescente previu a notificação compulsória por profissionais ao terem conhecimento dos fatos e caso não seja denunciado fica o profissional passível de sanção administrativa.

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Todavia, da mesma forma que o criminoso usou a tecnologia para praticar crimes e tentar se manter no segredo, utilizando de formas para não ser flagrados, a tecnologia também ajudou na especialização da polícia nesses casos, pois hoje existem programas capazes de identificar pedófilos e sua localização, sendo na forma de buscas, trocas de pornografia, armazenamento, fóruns, blogs, sites entre inúmeras outras formas.

Inúmeros são os casos de abuso no decorrer da história do planeta com sua cultura diversificada, porém com a evolução histórica e tecnológica da humanidade, começou também uma modificação no pensar e agir das pessoas, que trouxeram consequências positivas sendo que algumas práticas anteriormente vistas como normais pela sociedade, ao longo do tempo se tornou intolerável, sendo vedado pela lei e protegendo assim as crianças e adolescentes da brutalidade cometida contra eles, pelos adultos que deveriam apenas proteger, ao menos na forma legal.

Infelizmente não podemos mudar todas as culturas existentes pelo mundo, o que pode ser levado em conta são as intervenções e campanhas preventivas para evitar e conscientizar a população e alertar a sociedade sobre esse assunto.

O abuso sexual seja ele infantil ou contra mulher vem transcorrendo os séculos, nas guerras as mulheres e meninas de aldeias, colônias ou impérios devastados eram poupadas e visadas para satisfazer os desejos dos soldados vencedores e viravam escravas sexuais, sendo brutalmente estupradas e torturadas até sua morte, na história Grega podemos observar vários fatores neste sentido.



## 2.3 DEFINIÇÕES DE ABUSO SEXUAL

Além das agressões físicas e psicológicas, cometidas contra a criança e adolescente, que comprometem a saúde, autoestima, aprendizado e vida social das crianças, terá potencial para torná-las adultos que reproduzem a violência, criando assim um ciclo vicioso.

A violência sexual possui várias definições que se subdivide em;

### 2.3.1 Exploração sexual

Poderá envolver meninas e meninos, sendo definida pela exploração do corpo e a sexualidade da criança e do adolescente, que poderá ocorrer por diversos meios, pelo tráfico infantil ou um adulto obtendo lucro com a exposição da criança, seja de qualquer forma, ou até mesmo oferecendo dinheiro para a criança ou adolescente diretamente ou para os responsáveis para obter vantagem sexual.

### 2.3.2 Abuso sexual infantojuvenil

Envolve uma situação que a criança e o adolescente satisfazem a lascívia de um adulto, sendo com ou sem violência, baseado na premissa que o adulto é mais maduro sexualmente e mais forte, possuindo poder e impondo medo para cometer o abuso, nem sempre irá envolver o coito, mas outros de modos podem ser desenvolvidos para cometer o abuso, assim dispõe Evelyn Eisenstein (2001, p. 58) “O abuso sexual, por sua vez, implica no abuso corporal, no abuso emocional, no assédio sexual, no incesto e pedofilia e na violência intrafamiliar.”

### 2.3.3 Troca e venda de material publicitário de conotação sexual

Envolve a troca, venda e armazenamento de mensagens, fotos, trocas, vendas, material publicitário, filmes envolvendo conotação sexual, expondo gerando um dano moral e psicológico na vítima, sendo de qualquer sexo (masculino ou feminino), até mesmo envolvendo pessoas de mesmo sexo que a vítima.

Hoje com a era da internet torna-se mais fácil a proliferação de abusadores em uma rede de troca e venda de materiais envolvendo crianças e adolescentes, em tempo real muitas vezes.

#### 2.3.4 Tráfico de crianças e adolescentes com propósito sexual

Gera um mercado bilionário, por ser uma atividade lucrativa e infelizmente uma atividade pouco arriscada para os traficantes.

Diariamente milhares de crianças em todo o mundo são sequestradas, roubadas de suas famílias e vendidas para os traficantes, para que suas identidades possam ser ocultadas e essa criança ou adolescente desaparece sem deixar pistas muitas vezes.

Os principais meios são sequestros após partos clandestinos, saídas de escolas ou aliciamento de menores, oferecendo dinheiro, melhor condição de vida, ou seja, iludindo e levando a erro a vítima.

Ocorre que, as vítimas podem ser traficadas para diversos fins, como por exemplo, adoção ilegal, trabalho forçado, prostituição infantil e pornografia, neste sentido afirma Evelyn Eisenstein (2011, p. 58) “A exploração comercial sexual, engloba a pornografia, o turismo sexual, o tráfico sexual, o trabalho ilegal e o abuso na internet”.

#### 2.3.5 As práticas sexuais mediante pagamento

As práticas sexuais constituem violência sexual ou não sendo uma violação dos direitos humanos, envolve promessa de pagamento em dinheiro, coisas ou serviços em troca de carícias em órgãos genitais, exibicionismo e até mesmo a conjunção carnal ou utilização da imagem ou do ato cometido.

Essa exploração ocorre na maioria dos casos agenciada, quando existe outra pessoa intermediando essa prática, ou seja, crianças e adolescentes sendo utilizados como forma de lucratividade de outrem. No Brasil em regiões de turismo, são frequentes os casos de turismo sexual infantil.

Vale ressaltar que o Brasil aprovou por meio do decreto normativo sob n.º 230 de 29 de março de 2003, o texto do protocolo facultativo à Convenção Sobre os Direitos da Criança e Adolescente referente à venda de crianças, à prostituição

infantil, adotada em New York em 25 de maio de 2000, firmando o dever de proteção e combate contra a prostituição infantil, sendo este com força de extraterritorialidade, fazendo que a Lei brasileira prevaleça mesmo ocorrendo no exterior.

O Estatuto da Criança e Adolescente bem como o Código Penal prevê esse tipo de delito em seus artigos 244-A (ECA) e 218-B (Código Penal).

### 2.3.6 Voyerismo

Aquele indivíduo que possui o prazer de observar os atos sexuais, seja na forma de carícias, a nudez ou até o ato sexual, porém seu papel é somente de observador para satisfazer seu desejo, por alguns psicólogos forenses é considerado como uma psicopatia, porém vale ressaltar ao contrário do que muitos pensam esse tipo de crime não é considerado de menor potencial ofensivo, pois todo crime cometido contra uma criança gera agressões psicológicas.

O legislador pensando nesta possibilidade dispõe das medidas punitivas, demonstrado no art. 218-A do Código Penal.

### 2.3.7 O exibicionismo

Constitui a exposição intencional, ostentando a uma criança ou adolescente suas genitálias, realizando toques ou não, com intenção de chocar a vítima e satisfazer o desejo do de quem comete o ato.

### 2.3.8 Telefonemas obscenos

Expor a criança a falas pornográficas, escondendo-se através de um telefonema, em alguns casos modificando a voz e causando medo nas vítimas.

### 2.3.9 Sadismo

É o abuso sexual cometido através da flagelação ou tortura para satisfação do desejo através da humilhação e do sofrimento que pode levar a vítima a óbito.

Ressalta-se que estes crimes constituem tipos penais, possuindo como elemento subjetivo o dolo, deste modo exige-se a prova de materialidade e autoria.

Acredita-se deste modo o legislador que esta forma poupa a vítima de dar inúmeros testemunhos repetidamente ou confrontar declarações.

## 2.4 EFEITOS DO ABUSO SEXUAL

O abuso sexual promove diversos danos potenciais para o desenvolvimento da criança e adolescente abusados, influenciando no crescimento, capacidade de aprendizagem, desencadeia o trauma e conjuntamente a depressão, uso de álcool e drogas, autoagressão, pesadelos, intenção ao suicídio, além de vir cometer o mesmo crime na vida adulta e assim passando para um ciclo vicioso.

Em muitos casos a vítima se sente culpada, acreditando que é responsabilidade de alguma forma para o abuso ocorrer é sua ou que colaborou ou permitiu o delito.

Pode ainda existir vítimas que não desenvolvem nenhum tipo de dano grave, porém vale ressaltar que nenhuma criança merece crescer a força e ter sua infância roubada brutalmente com tamanha violência contra ela, ainda nessa ótica os efeitos psicológicos mesmo que em menor escala prejudicam o desenvolvimento e crescimento da criança e existindo a possibilidade de surgir reflexos na fase adulta.

Ainda neste sentido as vítimas podem desenvolver sintomas pós – traumáticos, como vômitos, transtornos alimentares, dores, flashes da situação de violência, falta de disciplina, atenção ou agressividade em ambiente escolar, são inúmeros os efeitos e podem ocorrer em diferentes etapas da vida da criança e adolescente e situações que pode passar ao longo de vida, ainda pode ser desenvolvida em pequena ou grande escala.

Todavia, mesmo que a criança ou adolescente não demonstre nenhum efeito deve ser considerado a situação de risco, pois houve o abuso sexual e já foi demonstrado que os reflexos podem acontecer em qualquer momento da vida.

Assim dispõem Evelyn Eisenstein (2011, p. 62):

[...] existem problemas que as pessoas, muitas vezes desconhecem, que são as lesões cerebrais permanentes, pois quando se está num estresse absoluto há hormônios e neurotransmissores que são liberados e que deixam sequelas. Essas lesões caracterizam-se por alterações no desenvolvimento cerebral devido a abusos prolongados, severos ou constantes e respostas de medo e/ou ansiedade; lesões permanentes no desenvolvimento cognitivo, emocional, afetivo, corporal e social; problemas

de falta de apego interferindo nas relações familiares e sociais com falta de conexões afetivas e positivas.

Não obstante, surgem às complicações médicas, doenças sexualmente transmissíveis, agressões, gravidez, ou até mesmo problemas ginecológicos que podem surgir devido a precoce iniciação da vida sexual.

## 2.5 FATORES

Existem diversas razões que levam ao ato de cometer o abuso, nenhum é justificável, porém devem ser levados em conta os facilitadores.

Por mais que se torna inadmissível pela ótica de algumas pessoas, fazer mal para uma criança, infelizmente existem casos é essa é uma situação que vemos diariamente nos jornais.

Infelizmente os aspectos de temáticas do abuso sexual infantil são decorridos da negligência dos pais perante a capacidade de cuidar de uma criança de maneira que combata esse tipo de crime, o abuso do álcool ou drogas pode influenciar diretamente na vulnerabilidade da criança ou adolescente, existe também o histórico de violência familiar, a falta de um dos pais ou até mesmo a coparticipação no crime.

Outros fatores considerados são os institucionais a vulnerabilidade da criança e do adolescente em escolas, creches ou similares, pois os pais não estão presentes naquele momento para proteger, caberão a essas instituições o cuidado, a guarda segura o combate da violência, bullying hoje constante entre os adolescentes.

Ainda sobre a visão dos cuidados, o Brasil infelizmente é um país com enorme diferença de classe sociais, existindo lugares do qual não existe políticas públicas, sem existir direitos e muito menos segurança pública, ainda mais pelo momento difícil do Brasil, passando os pais a passarem muitas horas do dia no trabalho ou até cumulando dois ou mais para o sustento da família e sobrevivência, deixando as criança ou adolescente aos cuidados de alguém de confiança sendo próximo a família ou dela própria, acabando em muitos casos sem imaginar confiando a vigilância e cuidado da criança e adolescente a uma pessoa pouco indicada ou em convívio familiar suspeito.

Igualmente dispõe Victoria Lidchi (2011, p. 44):

Há países nos quais os pais recebem salários muito baixos, tendo que trabalhar muitas horas e deixando as crianças em casa sozinhas ou com a supervisão de uma pessoa pouco indicada para essa tarefa. Todos esses são fatores estruturais e sociais que prejudicam o cuidado de uma criança e do adolescente; colocam-na, também, em risco de ser abusada fisicamente, sexualmente ou negligenciada.

Todavia, os problemas socioeconômicos, culturais, educacionais e sociais estão totalmente ligados, aos efeitos de vulnerabilidade da criança e do adolescente, porém não é somente nas famílias em situação de risco que acontece o abuso, mas sim também em famílias com mais poder econômico e nesses casos o abuso é ainda mais silencioso e o segredo pode permanecer até a vida adulta, gerando inúmeros efeitos psicológicos.

Portanto é importante que a sociedade comece a enfrentar essa problemática de maneira eficaz e prevenindo a ocorrência do crime, podemos até pensar em mudar normas, padrões disciplinares ou até mesmo fatores culturais, porém nada disso sem uma reeducação e programas de prevenção eficientes nada adiantará e a devida punição do indivíduo que cometeu o crime, estabelecendo a recorrente verificação desses serviços se estão cumprindo a função que lhe for determinada e possíveis erros ou defeitos em determinadas situações para propor aperfeiçoamento.

Assim dispõe Victoria Lidchi (2011, p. 53):

Depois da ativação dos serviços é importante verificar como tais serviços respondem, o que é um grande problema no Brasil, porque muitas vezes você sabe como identificar o abuso e depois não tem serviços para responder às necessidades,[...]. Além disso, os serviços precisam ser monitorados e avaliados para verificar se são eficientes e eficazes, e isso não acontece tanto aqui.

O Brasil ainda tem muito o que se fazer sobre essa questão, tanto no aspecto legal e jurídico trabalhando para proteger a saúde física e mental das crianças e adolescentes do nosso país e no mundo em geral.

## 2.6 PARÂMETROS CARACTERIZADORES DA SITUAÇÃO ABUSIVA

Fazendo como necessário os dados caracterizadores da situação de abuso que possuem o objetivo de especificar os sujeitos da situação e a dinâmica que o crime acontece.

### 2.6.1 Perfil da Vítima

São crianças, adolescentes, pode apresentar algum tipo de deficiência física ou mental que por algum momento passam por uma situação de vulnerabilidade em algum momento da vida.

Não exatamente são meninas, ainda que sofram mais e ainda são em maior número, um número grande de meninos também são alvos de abuso, independente da faixa etária e a forma que este abuso aconteceu, normalmente o abusador desenvolve uma relação de poder e medo perante a vítima fazendo com que ela mantenha o segredo e o silêncio, em outros casos ocorre à culpa, de alguma forma a criança ou adolescente sente-se culpado pelo que está ocorrendo, a vítima é vulnerável por muitas vezes sequer saber o que está acontecendo com ela e alguns adultos por sua vez não conseguem identificar o problema e ainda existe a dificuldade que a criança ou adolescente desenvolve em revelar o abuso a outra pessoa e principalmente a identidade do abusador.

Assim leciona Evelyn Eisenstein (2011, p. 65):

A criança e o adolescente não revelam o abuso porque não confiam nesse adulto, considerando que ninguém vai acreditar nela. Essa primeira barreira da avaliação médica. Depois vem o constrangimento, a vergonha, o medo, a conspiração do silêncio da família.

Segundo os dados da APAV (Apoio a Vítima) do total de 1.799 vítimas atendidas de crimes sexuais 23,8% são crianças ou adolescentes de idades de 0-17 anos do sexo feminino.

O apoio da família é fundamental neste momento, acreditar no que a criança e o adolescente relatam, procurar ajuda e suporte social, denunciar o abusador, proteger e amparar a vítima.

Todavia não é somente obrigação da família prestar socorro e amparo a vítima, mas também do Estado, educadores, psicólogos, assistentes sociais e sistema jurisdicional como uma corrente para amenizar as dores físicas e psíquicas por qual passa a vítima.

Nesse sentido dispõe Morales, A. B e Schranm F. R (s.d., p. 03):

O menor, vítima desse tipo de abuso, entra num estado de angústia porque, em função de sua estrutura psicológica, não consegue contar para terceiros,

ou porque, quando consegue contar, ninguém a sua volta dá crédito ao que ele diz.

### 2.6.2 Dinâmica familiar

O abuso sexual infantil pode ocorrer por pessoas conhecidas pela vítima e seus responsáveis, pessoas estas que em grande maioria detêm a confiança até mesmo utilizando desta confiança para aproveitar-se da vulnerabilidade da vítima e assim intimidando com chantagem emocional, ameaças, intimidações para manter o segredo.

Essas pessoas como já citado são próximas e podem ser familiares, esse tipo de abuso é o que chamamos de abuso sexual intrafamiliar, pois o abusador ocupa uma posição de vantagem possui a confiança e é bem visto perante a sociedade, o abuso intrafamiliar é o que possui um número maior de casos, pois pode ser cometido por pais, irmãos, tios e avós, normalmente ocorre na casa da vítima e com idades cada vez menores.

Segundo o relatório da APAV demonstrou em seu último relatório divulgado em 2015, que os casos da vítima ser filha (o) do abusador são de 64,6% dos casos atendidos pela associação.

A Childhood Brasil neste contexto conceitua:

Praticado contra crianças e adolescentes dentro de casa ou na vizinhança, por familiares ou amigo próximo. É caracterizado por atividades sexuais que as crianças ou os adolescentes não são capazes de compreender e que são inapropriadas para sua idade e para seu estágio de desenvolvimento psicosssexual. São atos impostos pela sedução ou pela força, que transgridem os tabus sociais e deixam sequelas para o resto da vida.

O abuso intrafamiliar devasta ainda mais a criança e adolescente, pois quando a vítima convive com o abusador no âmbito familiar os abusos são mais frequentes, as evidências capazes de provar a violência são mais difíceis de conseguir, pois o criminoso sabe a rotina da família, tem confiança e possui a imagem que seria impossível de cometer tamanha violência, como é o caso de incesto, as vítimas estão mais suscetíveis aos danos psicológicos, pois para esconder o abuso acabam por não sofrer violência física, porém passam por uma violência mental sem tamanho.



Desta forma essas crianças e adolescentes acabam por perder o significado de família, o sentimento de proteção de acalento que um pai e uma mãe nos trazem na infância, a segurança dos abraços não existindo um lar e sim um lugar do qual passa por torturas emocionais e psicológicas.

Assim Eisenstein (2011, p. 59) dispõe:

Portanto, existe a possibilidade de que não sejam diagnosticados sinais evidentes dos maus tratos, mesmo existindo o abuso emocional ou sexual. Muitas vezes, a ameaça é velada e a criança ou adolescente apresentam reações ou comportamentos que não são revelados objetivamente, por meio de um sinal clínico.

Ocorre ainda o abuso sexual extrafamiliar é o abuso cometido por alguém que não possui laços de sangue com a vítima, porém nada impede de ser do relacionamento familiar, como amigos, padrasto, madrasta, sendo também estes os maiores casos registrados, neste contexto também podemos encaixar professores, amigos, ex-namorados, entre outros, ou seja, as crianças ou adolescentes são vitimizados por alguém que não possui laços parentais.

Da mesma forma entende-se a Childhood Brasil:

Abuso sexual que ocorre fora do âmbito familiar. Também aqui o abusador é, na maioria das vezes, alguém que a criança conhece e em quem confia: vizinhos ou amigos da família, educadores, responsáveis por atividades de lazer, médicos, psicólogos e psicanalistas, líderes religiosos. Eventualmente, o autor da agressão pode ser uma pessoa totalmente desconhecida. Os exemplos são os casos de estupros em locais públicos.

O abuso extrafamiliar, pode ter violência e não possuir frequência, porém pode em alguns casos até ocasionar a morte da criança ou adolescente, lembro-me de um processo quando estagiava no Tribunal de Justiça do Paraná, era uma menina de dois anos e foi violentada de todas as formas e com muita brutalidade pelo então namorado da mãe a época ela não resistiu aos ferimentos e veio a falecer, pois passou a noite com hemorragia, naquele momento como mulher lendo e vendo fotos da menina linda e era um bebê ainda na minha concepção passar por tamanho sofrimento e sem entender o que estava acontecendo com ela. Segundo a APAV em 2015 57,1% dos casos de abuso sexual infantil foi cometida na própria casa da criança ou adolescente.

Os responsáveis devem ficar atentos a quem se aproxima de suas crianças e adolescentes, observar as atitudes e acreditar quando as crianças confessam algo, procurar sempre a verdade e proteger nossas crianças.

### 2.6.3 Perfil do Agressor

Na maior parte dos casos são pessoas próximas às vítimas e conhecidas, podem ser familiares ou não.

Destacou uma pesquisa da APAV que as médias de idade dos autores dos crimes são dos 35 aos 40 anos, sendo 85% abusadores do sexo masculino.

Todavia, acrescenta-se que nada impede da vítima ser abusada por outra criança ou adolescente em idade superior a ela, o abuso não necessariamente pode ocorrer somente entre uma criança ou adolescente e um adulto, mas também poderá ocorrer entre duas crianças ou entre uma criança e um adolescente e assim sucessivamente e também estabelecer a relação de poder sobre a vítima, ocorrendo à satisfação com a ocorrência do abuso, porém nestes casos as autoridades, psicólogos, assistentes sociais e médicos, precisam ficar atentos na idade do autor do abuso, sua relação com a vítima, histórico da vida da criança ou adolescente nos casos de suspeita de também ter sofrido abusos e o desenvolvimento desse abusador.

Ainda que ocorra um maior número de pessoas do sexo masculino autores de abuso, vale ressaltar a importância de não esquecer as mulheres que também são consideradas, por mais que obtenha um número relativamente menor, mas que merecem atenção.

Os autores dos crimes por sua vez muitas vezes não possuem emprego fixo, realizam trabalhos esporádicos e passam muito tempo em casa, que confirma o que foi falado anteriormente que a maioria dos abusos ocorre na própria casa da vítima, os abusadores em grande maioria não possuem condenação anterior ou antecedentes criminais, porém uma minoria possui histórico anterior de violência sexual ou física normalmente contra a mulher, entre outros crimes ou pequenas infrações.

A situação de violência pode durar de 2 a 6 anos em média segundo dados estatísticos da APAV, com as taxas sendo diminuídas ao decorrer dos anos baixando cerca de 4% de 2012 a 2015.

Assim dispõe Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams (2011, p. 21):

[...] se o agressor fizer parte do círculo íntimo da família surgem novas complicações de toda ordem – desde repercussões emocionais (por exemplo, como posso acusar o marido da minha mãe?) e econômicas (como minha família vai sobreviver, se meu pai for para cadeia?).

### 3 CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO ABUSO INFANTOJUVENIL

Iniciamos nossa reflexão sobre o judiciário com a indagação será que nossas leis protegem realmente nossas crianças? Será que os autores de crimes sexuais são realmente punidos?

Precisamos refletir sobre nossos atos e nossas responsabilidades, milhares de crianças e adolescentes são vitimados por uma sociedade egoísta que não compreende que a violência quebra um ciclo importantíssimo para o desenvolvimento infantil, nosso papel como sociedade é defender os direitos para que tenhamos um país melhor e que nossas crianças e adolescentes cresçam com segurança e livres.

Diante dessa problemática, o ordenamento jurídico brasileiro é pautado pela ideologia referente à doutrina da proteção integral da criança e adolescente, conforme preceitua a Constituição Federal de 88 e o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, para combater e extinguir as condutas praticadas contra a criança e adolescente, produzindo assim um novo enfoque sobre a forma que as normas anteriores regulavam as garantias e direitos fundamentais da criança e do adolescente, porém nos últimos anos vemos aumentando cada vez mais o número de crianças e adolescentes que sofrem abuso sexual em pleno século XXI.

O abuso sexual infantil é um tema de suma importância para o ordenamento jurídico como também para a psicologia, pois aquele que sofre o abuso sexual principalmente as crianças não entendem o que está acontecendo e não sabem como agir ou se devem reagir ao que acontece a elas, além de causar danos psicológicos muitas vezes irreversíveis, na grande maioria dos casos os abusos ocorrem na própria casa da vítima e em silêncio e quando o fato é revelado ainda precisam lidar com a falta de apoio da própria família e de membros do judiciário despreparados para atender uma criança com sua infância brutalmente dilacerada.

Dessa forma, tornando um calvário a vida da vítima até a esperança de uma possível punição ao agressor.

Infelizmente em nossa sociedade, podemos observar um número cada vez maior de violência contra a criança e adolescente e dentre diversos crimes cometidos está o abuso sexual infantil. É um problema mundial e ocorre em todos os grupos sociais, ocorrendo em muitos casos a percepção tardia que a criança ou adolescente sofre dessa violência, na grande maioria dos casos a pessoa que

comete o abuso está inserida na própria família ou é o responsável pela criança ou adolescente, desta forma que detém de confiança e relação afetiva.

A Constituição Federal de 1988, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90 e Código Penal Brasileiro, respaldam a total proteção da criança e adolescente, optando pela proteção e punição a qualquer crime cometido contra o infante.

Entretanto, apesar da carta magna e de leis infraconstitucionais estabelecerem previsão legal contra o abuso sexual infantil, é nítido ainda nos tempos modernos os índices alarmantes de crimes desse gênero serem cometidos descontroladamente. A criança ou adolescente que sofre o abuso é desrespeitada como pessoa humana, precocemente tem sua vida sexual aflorada de forma deturpada e na grande maioria dos casos por quem tem o dever de protegê-la, pois é frágil e inocente e suas consequências podem ser físicas e psicológicas.

Conforme Guilherme de Souza Nucci (2009, p. 826-827):

Ter (conseguir, alcançar) conjunção carnal (cópula entre pênis e vagina) ou praticar (realizar, executar) outro ato libidinoso (qualquer ação relativa à obtenção de prazer sexual) com menor de 14 anos, com alguém enfermo (doente) ou deficiente (portador de retardo ou insuficiência) mental, que não possuía o necessário (indispensável) discernimento (capacidade de distinguir e conhecer o que passa, critério, juízo) para a prática do ato, bem como alguém que, por outra causa (motivo, razão), não possa oferecer resistência (força de oposição contra algo). As figuras estão previstas no caput e no § 1.º, do art. 217-A. A pena é de reclusão, de oito a quinze anos. Considera-se estupro de vulnerável.

### 3.1 LEGISLAÇÃO

Geralmente a o abuso infantil está presente na relação desigual ou de poder devido à falta de experiência da vítima através de sua pouca idade a relação com a lei do silêncio o medo, a culpa e tormento psicológico de não saber o motivo que aquilo acontece com ela, sem ao menos ter dado seu consentimento para aquilo acontecer.

A Constituição Federal de 1988 trouxe a função do Sistema de Garantia Integral da Criança e adolescente em seu artigo 227º, um ano após surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 deixando para trás o Código de Menores de 1979 do qual só era dever do Estado proteger aquelas crianças e

adolescentes ou menor como eram chamados que se encontrasse em situação irregular.

O ECA além de regulamentar os direitos e estabelecer a doutrina da proteção integral, estabeleceu novos seguimentos especificando papéis, um exemplo foi inseriu o Conselho Tutelar sendo um órgão encarregado que possui o compromisso de zelar pelas crianças e adolescentes e seus direitos adquiridos por lei, assim dispõe o artigo 131º do ECA e seguintes sobre sua composição.

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

O Conselho Tutelar tem como base a prevenção, porém se algum adulto violar direitos das crianças e adolescentes este é passível do poder sancionatório que o Conselheiro possui.

A Constituição Federal estabelece ainda a punição aquele que praticar violência ou abusar sexualmente de criança e adolescente artigo 227º, §4º da CF “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”. Assim aplicam-se sanções penais e civis contra os autores da violência, um exemplo que poderá ser citado é a destituição do poder familiar manifestado pelo Ministério Público atuante como fiscal da lei quando comprovado negligência por parte dos pais facilitando a violência.

O Código Penal por sua vez tutela a integridade sexual de crianças e adolescentes ou de pessoas em situação de fragilidade sendo estas menores de 14 anos, salvo aquelas que possuem deficiência física ou mental ou qualquer outra enfermidade que impeça a vítima de entender a violência que se sujeita.

Damásio de Jesus (2010, p. 163) aponta:

[...] As vítimas vulneráveis (frágeis) são os menores de catorze anos (importa a idade no momento da conduta típica – art. 4.º do CP). Quanto a estes, procura a lei salvaguardá-los do ingresso precoce na vida sexual, defendendo sua inocência e candura e, sobretudo, seu progressivo e gradual amadurecimento.

Neste sentido o dispositivo do Código Penal, dispõe no artigo 217-A “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos”.

Caso este que parte da doutrina dispõe da vulnerabilidade absoluta, não se discute à questão, está na lei e o legislador é taxativo, um exemplo não se discute o consentimento este é vulnerável e incapaz de consentir algo, portanto conclui-se que a vulnerabilidade não se discute.

Por outro lado o legislador não deixou de tutelar o maiores de 14 anos e menores de 18 anos, porém trouxe a ideia de vulnerabilidade relativa, passível esta de discussão, desta forma cada caso é examinado de uma maneira. Neste contexto mostra o artigo 218 –B, ou seja, admite-se que prove o contrário diferente da absoluta que não admitirá essa hipótese.

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:  
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

Ainda neste contexto ressaltamos que o legislador dispõe ainda do artigo 213, §1º do Código Penal, tutelando assim os relativamente incapazes do crime de estupro, assim destina-se que o crime tutelado no art. 218-B do Código Penal poderá ser desclassificado pelo art. 213, §1º do CP, porém vai depender de cada caso concreto como já citamos anteriormente e se o autor da violência conhecia a circunstância de vulnerabilidade, principalmente nos crimes de prostituição.

Neste sentido Damásio de Jesus (2010, p. 164) conceitua:

A partir do dia de seu 14.º aniversário, o adolescente somente será vítima de crime sexual decorrente da realização, com este, de atos libidinosos em dois casos: 1.º) se o ofendido, embora voluntário o ato, encontrar-se em situação de prostituição ou outra forma de exploração sexual, quando se aperfeiçoará o delito tipificado no art. 218-B, § 2.º, I; 2.º) se o contato sexual for realizado contra a vontade do sujeito passivo, configurando a conduta crime de estupro qualificado (art. 213, § 1.º) ou violação sexual mediante fraude (art. 215).

Neste contexto segue jurisprudência da Apelação Criminal julgada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

**Processo**

APR 20130910261968

**Orgão Julgador**

2ª Turma Criminal

**Publicação**

Publicado no DJE : 09/10/2015 . Pág.: 79

**Julgamento**

1 de Outubro de 2015

**Relator**

JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA

**Ementa**

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA DEFESA. ESTUPRO VULNERÁVEL. DESCLASSIFICAÇÃO. ESTUPRO QUALIFICADO. SATISFAÇÃO DE LASCIVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE. ART. 218-A, CÓDIGO PENAL. VÍTIMA MAIOR DE 14 ANOS. ATIPICIDADE. CRIMES DE AMEAÇA. CONTRAVENÇÃO PENAL VIAS DE FATO. DOSIMETRIA. QUANTUNS DESPROPORCIONAIS. DADO PARCIAL PROVIMENTO.

1. Das palavras da própria vítima se deduz que ela contava 14 anos de idade à época dos abusos sexuais. Assim, impõe-se a desclassificação do crime de estupro de vulnerável para o qualificado.

2. Só pode ser sujeito passivo do delito previsto no art. 218-A, do Código Penal, o menor de 14 anos. 3. O aumento da pena, na segunda fase da dosimetria, deve respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade com a pena-base. 4. Dado parcial provimento ao recurso.

O Brasil também é signatário da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Decreto 99.710/1990, que estabelece a importância da família e a proteção e responsabilidade dos pais na educação e desenvolvimento das crianças e adolescentes, que o amor, um ambiente harmonioso, educação e brincadeiras são fatores que propiciam no crescimento saudável, assim estabelece o artigo 3.º, II.

Art. 3. II. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

Todos os Estados signatários devem propiciar à criança e ao adolescente a proteção de sua infância, zelando pelos seus direitos, seu desenvolvimento, educação e saúde, proporcionando proteção integral para um crescimento saudável e recebendo atenção especial de sua família, responsável e da sociedade em que vive.

Seguindo a mesma linha estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecendo direitos a crianças e adolescentes e promovendo sanções para aqueles que de alguma forma descumprem as leis, assim dispõe artigo 5.º do ECA, “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.



O Estatuto da Criança e Adolescente ainda tipifica outras formas de abuso sexual e suas modalidades e sanções, principalmente as hipóteses do abuso infantil na internet, a exploração e exposição da criança ou adolescente em sites de pedofilia ou por qualquer outro meio que se destine para este fim, assim dispõe os artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E.

Por fim a lei ressalta-se que todos já nascemos com direitos e deveres estabelecidos pela carta magna principalmente e cabe ao Estado a importante função de garantir estes direitos e que estas sejam cumpridas.

### 3.2 ELEMENTOS PROBATÓRIOS

Infelizmente a grande maioria dos casos de abuso infantil possui uma relação intrafamiliar, onde o abusador evita violência física para manter a lei do silêncio imposta à criança e o adolescente através da relação de poder imposta pelo autor e raramente existirá testemunha presencial.

Diante disso a palavra da vítima é o único meio de prova possível respaldado pelo artigo 16, II do ECA, prevendo a liberdade de expressão da criança, direito este constituído, o judiciário precisa saber ouvir a vítima, favorecer um ambiente propício para isso, evitar maior exposição, enfrentar a questão real, saber ouvi-la e interpretar a conduta exposta, para que isto ocorra lembrar principalmente que é uma criança ou adolescente que passou e passa por uma violência psicológica e com inúmeras dificuldades em expor o fato.

Desta forma deve-se lançar mão de ajuda psicossociais, evitar constrangimentos com inúmeros depoimentos para diferentes pessoas, sabemos que essa exaustiva busca pela verdade que faz parte do processo nestes casos acaba por prejudicar ainda mais o psicológico da vítima que pode ser levada a acreditar que todos acham que ela está mentindo.

Sabe-se que todo esse ambiente prejudica ainda mais a criança e adolescente abusado, pois juízes, promotores e advogados podem em suas perguntas constranger a vítima e ainda pior a vítima relembra fatos que a machucam, que possui repulsa e que se possível quer esquecer, não se protege a criança pelo contrário expõe ainda mais provocando uma dor ainda maior em lembrar todos os fatos.

Assim dispõe Evelyn Eisenstein (2011, p. 59):

A importância da entrevista e do relato da história do evento traumático requer que as informações sejam obtidas com cuidado e após o estabelecimento de uma relação de confiança e apoio com o profissional de saúde. A revelação do ato em si, descrevendo detalhes desse fato, muitas vezes, é difícil para a criança ou adolescente. Isso pode ocorrer em etapas ou em várias consultas. Muitas reações e respostas emocionais da criança podem evoluir, acompanhando o quadro clínico tais como: o choro ou o silêncio. [...].

Inúmeros são os casos que o advogado do acusado expõe a vítima e a faz cair em contradição ou até mesmo ter crises de choro, silêncio ou risos durante a audiência, inúmeros podem ser os distúrbios ocasionados pela situação que a criança e o adolescente é exposto naquele momento, devemos lembrar que em primeiro lugar são crianças que passaram por momentos traumáticos envolvendo diversos sentimentos e o pior deles é saber que seu agressor está presente no mesmo ambiente que ela, por mais que não o veja, ela sabe que ele está ali, lembramos que são apenas crianças que não deveriam estar passando por tamanho trauma.

Se faz necessário esforços na questão de defesa e aplicação dos direitos das crianças e adolescentes e sua proteção, o sistema judiciário precisa enfrentar e prevenir, compreender os distúrbios e desenvolver formas mais justas para ouvir as vítimas.

Outros meios probatórios que o judiciário pode contar são os documentais, fotos, e vídeos do abuso e exames periciais no local e corpo de delito.

### 3.3 DENÚNCIA

Após o rompimento do silêncio que poderá demorar até anos, passa-se por etapas dolorosas. Normalmente a ruptura do silêncio se faz com um adulto, seja professores, familiares ou médicos, este por sua vez faz a notificação do abuso que ocorre para as autoridades policiais, começando o processo de investigação encaminhando a vítima para exames e consultas com psicólogos e principalmente o afastamento da criança ou adolescente do suspeito de cometer o abuso.

Alguns doutrinadores fazem duras críticas ao sistema, raramente a situação de abuso não comporta provas material, testemunhal ou documental e sim somente a palavra da vítima descrevendo o relato de abuso, assim com a dificuldade de se

fazer provar acaba por demorar para punir o autor do crime, tornando pouco efetivo, causando um sentimento de impunidade na vítima.

Morales A. E e Schranm F. R (s.d., p. 268) dispõe:

Os procedimentos a seguir relacionados podem ser pouco efetivos. • Quando o menor decide contar para alguém os fatos do abuso sexual, depois de muito tempo do ocorrido (meses e até anos). • Quando se realiza a denúncia a autoridades (polícia, assistentes familiares, defensores da família e curadores etc.) e estas tão somente recebem a denúncia e remetem a vítima aos cuidados de um médico legista. • Quando o médico envia o resultado de seu exame à autoridade solicitante, e esta inicia um processo judicial depois de algum tempo do ocorrido, o que implica a perda de indícios e provas, logo a eventual incriminação do agressor. • Quando neste tipo de delito a infra-estrutura não é adequada para realizar exames e interrogatórios com menores.

Por outro lado, existe a possibilidade da não notificação por parte da pessoa que a vítima relata os fatos, por ser na maioria dos casos pessoas próximas como mãe, irmão ou avós e estes podem possuir o interesse de manter em segredo a situação abusiva, infelizmente algumas famílias dependem do abusador ou até mesmo acabam por não acreditar na palavra da criança e por não retirá-la da situação de risco.

### 3.4 CONDENAÇÃO

O resultado judicial dos processos de casos de abuso infantil e de adolescentes por muitas vezes se arrastam por anos e podem acabar de maneira insatisfatória para vítima como penas de multa ou até mesmo absolvição.

A fragilidade das provas demonstradas no decorrer do processo acaba por comprometer o desdobramento dos autos, assim poderá resultar na demora acentuada para a condenação.

Ocorre que, na maioria dos casos não há prova que corrobore para a objetividade jurídica e somente a palavra da vítima que nestes casos possuem extrema importância, porém devemos lembrar que são crianças e adolescentes com traumas psicológicos irreversíveis e pode ser levada a contradição por advogados acabando por levar o juiz a não acreditar na palavra da vítima, ainda sobre os casos de depoimentos das vítimas, pode ocorrer inúmeras vezes e a criança/adolescente passar pelo constrangimento de relatar para diversas pessoas o seu sofrimento,

citando detalhes e lembrado o trauma por diversas vezes, atrapalhando o seu tratamento e por vezes seu desenvolvimento.

A sensação de impunidade acaba por dilacerar ainda mais a vida da vítima que em muitos casos acaba convivendo com o agressor, no mesmo bairro ou cidade em que mora, encontrando o indivíduo em locais públicos.

Os desdobramentos do processo devem ser realizados de maneira mais efetiva para buscar a verdade e a punição com garantia e proteção da vítima, desta forma destaca-se a efetividade do preparo e especialização, preparo e capacitação para a celeridade do processo e a busca pela verdade seja para que se evite que a maioria dos casos infante-juvenis de abuso não acabe impune e a vítima acabe por retornar ao status quo, ou seja, em convívio com o seu agressor.

Assim dispõe a posição jurisprudencial:

**Processo**

APR 20140110545355

**Orgão Julgador**

3ª Turma Criminal

**Publicação**

Publicado no DJE : 11/05/2015 . Pág.: 128

**Julgamento**

7 de Maio de 2015

**Relator**

JOÃO BATISTA TEIXEIRA

PENAL. TENTATIVA DE ESTUPRO CONTRA SOBRINHA. OFENDIDA MAIOR DE 14 E MENOR DE 18 ANOS. CONFISSÃO ESPONTÂNEA AUSENTE. REGIME INICIAL SEMIABERTO FIXADO.

1. Impossível o reconhecimento da confissão espontânea, uma vez que o réu negou a tentativa da prática do crime, na polícia e em juízo, bem como atribuiu como falsas as declarações da ofendida e da testemunha presencial dos fatos, não lhe devendo ser reconhecido esse benefício.
2. Fixada pena igual a 8 anos e favoráveis todas as circunstâncias judiciais, por ser primário, o regime semiaberto, é o aplicável ao caso em espécie.
3. Apelação conhecida e parcialmente provida.

Portanto, é necessária a implantação de varas especializadas, delegacias e com atendimento e acolhida das vítimas por profissionais especializados, como já vem acontecendo em vários Estados, em Curitiba/PR, já existe de forma consolidada o NUCRIA (Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente) e ainda em território nacional existe o Disque 100, para relatos de denúncias de abuso sexual infantil e também desenvolvimento de programas de proteção e prevenção nas escolas sob responsabilidade dos Governos Federal, Estadual e Municipal e cumprimento ao art. 86 do ECA, que dispõe:

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O que se vê ainda, infelizmente é um tratamento igualitário no tratamento da vítima e sem celeridade em investigar e punir o abusador, ocorrendo uma defasagem das denúncias causada por um atendimento inadequado, deixando em liberdade o abusador que poderá fazer novas vítimas, a agilidade em proteger a vítima do abusador, pode e deve ser tomada com rapidez, as decisões tomadas com celeridade processual, podem salvar vidas e diminuir os danos e assim as consequências do abuso.

### 3.5 DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

O art. 1.635, V cominado com o art. 1.638 ambos do Código Civil de 2002, estabelece o rol de definições do qual a mãe ou pai poderá o ocorrer a suspensão ou extinção do poder familiar por decisão judicial.

A identificação de uma mãe negligente e conivente com o abuso sofrido pelo filho(a), a ausência de proteção por parte de quem a deveria fornecer é um dos principais motivos de extinção do poder familiar.

De acordo com Eduardo de Oliveira Leite (2004, p. 278). “[...]as obediências e os respeitos se volatizam face à noção maior do Amor[...]”.

O rol do art. 1.635 do Código Civil, expõe taxativamente as hipóteses de extinção do Poder Familiar, será decretada por sentença judicial, porém mesmo a sentença sendo permanente poderá dentro do prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado, o restabelecimento do poder que anteriormente possuía.

Decretando a suspensão ou extinção do poder familiar a criança/adolescente poderá ficar com um tutor ou pessoa idônea, sendo esta registrada na certidão de nascimento da vítima em um prazo para a conclusão do procedimento de cento e vinte dias, assim preceituam os artigos 157 e 163, parágrafo único, ambos do Estatuto da Criança e adolescente.

Todavia, alguns doutrinadores criticam as contradições encontradas nos artigos citados acima, pois se torna contra ao que preceitua o art. 24 do ECA e aos procedimentos estabelecidos nos artigos 155 a 163 também do ECA.

Assim dispõe Carlos Roberto Gonçalves (2016, p. 431):

A suspensão do poder familiar poderá ser decretada liminar ou incidentalmente, ficando o menor confinado a pessoa idônea (ECA, art. 157). A sentença que decretar a perda ou a suspensão será registrada à margem do registro de nascimento do menor (art. 163). Observa-se-ão, assim, o procedimento contraditório exigido no art. 24 e os trâmites indicados nos arts. 155 a 163 do aludido Estatuto.

O Código Civil de 2002, afastou a figura do pátrio poder, estabelecendo poderes igualitários, direitos, deveres e responsabilidades compartilhadas a pai e mãe, art. 22, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O intuito do poder familiar é estabelecer que os pais ou responsáveis devam, proteger, cuidar, educa, cuidar dos interesses e bens dos filhos, dar afeto e amor àqueles que se destinam os cuidados. Segundo Gonçalves, “Poder familiar é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais no tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores.” (Carlos Alberto Gonçalves, Direito Civil Brasileiro. 13ª ed. Volume 6º, Direito de Família, São Paulo, Saraiva. 2016. Pag. 408)

É notável que o poder familiar preserve o interesse dos filhos e sua proteção, estabelecendo direito e deveres aos pais conjuntamente sem distinção, seja os pais casados ou não, estabelecido desde o nascimento, sendo que na falta de um deles o outro responderá exclusivamente.

Nesse sentido concorda o entendimento jurisprudencial:

**TJ-RS - Apelação Cível AC 70044974343 RS (TJ-RS)**

**Data de publicação: 24/10/2011**

**Ementa: DESTITUIÇÃO E SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR. ABUSO SEXUAL. MEDIDA DE PROTEÇÃO À FILHA. PROVA.** 1. Nos casos de **abuso sexual**, a palavra da vítima tem especial relevância, tendo a violência sido corroborada pelos demais elementos de convicção. 2. Impõe-se a **destituição** do **poder familiar** quando existem indícios veementes de que o genitor praticou atos de violência **sexual** contra a **filha**. Incidência do art. 1.638, inc. III, do CCB. 3. Como o **filho** não foi vítima de **abuso sexual**, mostra-se adequada a **suspensão** do **poder familiar**, evitando o convívio dele com o genitor diante do seu péssimo...

O Código Penal também irá dispor no artigo 92, II, sobre a destituição do poder familiar quando houver condenação para crimes cometidos contra os filhos, tutelados e curatelados na forma dolosa.

Ressalta-se ainda por fim, que a perda do poder familiar abrange todos os filhos, ou seja, ela será imperativa e não facultativa.

#### 4 DEPOIMENTO SEM DANO

Podemos falar que seria uma forma de “Depoimento Especial”, onde o relato da criança ou adolescente que sofreu abuso ou violência física não relata o fato ao Juiz, promotores e advogados em uma sala de audiência e sim em uma sala especial para um profissional de psicologia de uma maneira que não deixe a criança exposta.

A escuta dos fatos será realizada por uma equipe qualificada, que seja treinada para falar com a vítima e interpretar seus traumas, saber o momento de parar e iniciar uma conversação, saber como fazer uma pergunta mais delicada.

É um meio alternativo, porém não se faz obrigatório no sistema judiciário, a importância de uma equipe de apoio especializada evita revitimização da criança e adolescente, assim utilizando-se de uma forma específica para ouvir a vítima, evitando mais traumas e a estigmatização social. O estado do Rio Grande do Sul na cidade de Porto Alegre sendo o primeiro a adotar a forma especial do Depoimento sem Dano com o Dr José Antônio Daltoé Cezar da 2.<sup>a</sup> Vara da Infância e Juventude, hoje o Paraná já faz jus desse projeto.

Processo/Prot: 1455564-3 Correição Parcial (Crime)  
Protocolo: 2015/322119. Comarca: Peabiru. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002727-78.2015.8.16.0132 Inquérito Policial. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juízo de Direito da Vara Criminal de Peabiru.  
Interessado: Jair Pereira. Advogado: Gilberto Carniati. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad.  
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PERÍODO DE CORREIÇÃO PARCIAL, nos termos do voto do relator.  
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná  
CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1455564-3 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEABIRU REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEABIRU RELATOR: DES. JORGE WAGIH MASSAD  
CORREIÇÃO PARCIAL IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PLEITO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA MEDIDA JUSTIFICADA E NECESSÁRIA EM RELAÇÃO ÀS SUPOSTAS VÍTIMAS ADOLESCENTES “PROJETO DEPOIMENTO SEM DANO”  
PROCEDIMENTO FACULTATIVO PEDIDO 1 PARCIALMENTE PROCEDENTE. É possível a produção antecipada de prova, desde que urgente, relevante, necessária, adequada e proporcional, nos termos do art. 156, inciso I, do Código de Processo Penal. O “depoimento sem dano” é procedimento facultativo, recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça, sem previsão legal. Pedido parcialmente procedente. Trata-se de correição parcial deduzida com contra a decisão do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Peabiru, que indeferiu o

requerimento de produção antecipada de prova através do “depoimento sem dano”. Encontra-se em trâmite desde 26/07/2013, o Inquérito Policial nº 0001338-29.2013.8.16.0132, instaurado para apurar a suposta prática de abuso sexual contra as vítimas C. P. (11 anos), A. P. P. (13 anos), C. A. P. (15 anos), M. C. A. P. (18 anos) e E. A. P. (21 anos). O magistrado de 1º grau deferiu o pleito ministerial de produção antecipada de prova apenas em relação à menor C. P. Inconformado, o digno Promotor de Justiça alega que a decisão se baseou apenas na idade das vítimas. Sustenta a urgência da medida em virtude da gravidade dos fatos, bem como a necessidade de evitar os nefastos efeitos do tempo sobre a prova. Ainda, afirma que as ofendidas devem ser preservadas, tendo em vistas os graves danos de ordem psicológica causados pelos abusos.

A equipe poderá ser constituída pelo juízo e este juntamente com promotores e advogados poderão realizar perguntas para vítima inquirida, porém quem irá fazê-la será um psicólogo capacitado da equipe ou assistente social, a sala será individual que somente permanecerá a equipe e a vítima e poderá ser constituída de câmeras e aparelhos de sonorização que transmita em tempo real para a sala de audiência.

Aponta Carla Carvalho Leite (2011, p. 80)

[...] tal conduta tem outro significado para a criança/adolescente, que interpreta a atitude supostamente protetora do inquiridor como uma atitude de quem não quer ouvir sua experiência abusiva. Reforça-se, assim, a lei do segredo. Percebendo que sua experiência abusiva é rejeitada pelo inquiridor, a criança/adolescente sente-se rejeitada, o que pode lhe ocasionar dano secundário. Ao contrário, se for ouvida adequadamente, percebe que sua palavra e sua experiência são valorizadas.

Portanto faz jus aos direitos e garantias inerentes às crianças e adolescentes, garantindo a proteção integral da vítima e mantendo o devido processo legal perante o juízo.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise interpretativa deste estudo das múltiplas formas de violência sexual contra criança e adolescente, possuindo o interesse de levar a concepção dessas práticas e também a uma discussão sobre o assunto, incorporando uma análise crítica nos conceitos da sociedade sobre cidadania, e qual é seu papel no combate do delito e proteção dos indivíduos.

A agilidade na proteção da vítima e encaminhamento para acompanhamento psicológico provoca um impacto menos doloroso. O incentivo a denúncia que poderá promover uma facilitação para o conselho social na identificação da vítima e do abusador e assim um atendimento célere, estabelecendo uma visão de que não caberá somente ao Estado a obrigação, mas a todos da sociedade.

Os procedimentos e campanhas de prevenção de forma abrangentes são importantíssimos para o combate desse fenômeno em conjunto com a legislação.

O presente estudo ainda evidenciou que a criança/adolescente vítima de abuso sexual, estabelece uma relação de medo e segredo com o abusador que por sua vez estabelece a relação de poder e ameaça. Normalmente o abuso acontece no âmbito familiar, por pessoas que mantem uma relação de confiança e afeto com a vítima.

Desta forma, é necessário observar o comportamento da criança/adolescente em casa, na escola com seus colegas e com familiares e se houver desconfiança, investigar e ouvir a criança procurando sempre pela verdade.

Identificada à ação é necessário agilidade nas decisões para proteger a vítima de seu agressor, tomando as medidas cabíveis para sua punição.

De modo geral, podemos observar que grande parte dos abusos ocorre nos casos intrafamiliares, bem como as consequências mais graves, pois sua percepção é muito mais complexa, se revelando de forma tardia.

Conclui-se, portanto, que a agilidade na identificação da violência, pode amenizar os efeitos da violência sexual, ou seja, poderá ser reduzido os danos para as vítimas.

## REFERÊNCIAS

APAV. *Estatísticas de crianças e jovens de crimes de violência*. Disponível em: <[http://www.apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Estatisticas\\_APAV\\_Criancas\\_Jovens\\_Vitimas\\_Crime\\_Violencia\\_2013-2015.pdf](http://www.apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Criancas_Jovens_Vitimas_Crime_Violencia_2013-2015.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2017.

BRASIL. *Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulgada a Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. *Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente*. Disponível em: >[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2017.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Comentado artigo por artigo Lei 8.069/90*. 7 ed. São Paulo. Saraiva. 2015.

GONÇALVES, Carlos Alberto. *Direito Civil Brasileiro: direito de família*. 13. ed. Volume 6.º. São Paulo: Saraiva. 2016.

JESUS. Damásio Evangelista de. *Direito Penal: Parte Especial*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

JUSBRASIL. *Jurisprudência Processo APR 20140110545355*. Disponível em: <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/187570755/apelacao-criminal-apr-20140110545355>>. Acesso em: 16 abr. 2017.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *Direito Civil Aplicado: direito de família*. Volume 5.º. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

LEITE, Carla Carvalho. *Prevenção do abuso sexual infantil. A função do sistema de garantia de direitos*, 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO. *Depoimento sem dano*. Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/depoimento\\_especial/depoimento\\_sem\\_dano\\_prod\\_antec\\_prova\\_acordao\\_tjpr.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/depoimento_especial/depoimento_sem_dano_prod_antec_prova_acordao_tjpr.pdf)>. Acesso em: 16 abr. 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de direito penal*. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PADILHA, Maria da Graça Saldanha. *Prevenção Primária de Abuso Sexual Infantil: Avaliação da Eficácia de um Programa com Adolescentes e Pré-adolescentes em ambiente escolar*. Disponível em: <file:///D:/Tese%20Maria%20da%20Graca%20Saldanha%20Padilha.pdf>. Acesso em: 13 de mai. 2017.

REVISTA ELETRÔNICA. *Conceitos*. Disponível em:  
<http://www.childhood.org.br/entenda-a-questao/glossario>. Acesso em 09 abr. 2017.

SCIELOSP. *A moralidade do abuso sexual intrafamiliar em menores*. Disponível em:  
<<http://www.scielosp.org/pdf/csc/v7n2/10246.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2017

WILLIAMS, Lúcia Cavalcante de Albuquerque. *Prevenção do Abuso Sexual Infantil: um enfoque interdisciplinar*. Curitiba: Juruá, 2009.